



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2463/97
22/07/97

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 1º/04/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 10/97 - Torna obrigatório o canto diário do Hino Nacional pelos alunos da rede Municipal de ensino.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

JUSTIFICATIVA

Já há algum tempo, o hábito de cantar o Hino Nacional Brasileiro nas escolas foi sendo esquecido. Com isto, são muitos os jovens que não conseguem cantar sequer uma estrofe de nosso belíssimo Hino e, por este motivo, é extremamente importante incentivar a divulgação do mesmo, principalmente entre as crianças, a fim de estimular o sentimento patriótico que a cada dia torna-se mais desprezado em nosso país.

Não é só nos momentos de festa, de futebol e de vitórias que devemos nos lembrar de nossa Pátria. O ato de cantar o Hino Nacional Brasileiro com perfeição e amor consiste, antes de mais nada, em um dos deveres de qualquer cidadão brasileiro.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, na certeza de que o senhor Prefeito Municipal, cidadão brasileiro que é, sancioná-lo-á tão logo o receba.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA



JUSTIFICATIVA

Já há algum tempo, o hábito de cantar o Hino Nacional Brasileiro nas escolas foi sendo esquecido. Com isto, são muitos os jovens que não conseguem cantar sequer uma estrofe de nosso belíssimo Hino e, por este motivo, é extremamente importante incentivar a divulgação do mesmo, principalmente entre as crianças, a fim de estimular o sentimento patriótico que a cada dia torna-se mais desprezado em nosso país.

Não é só nos momentos de festa, de futebol e de vitórias que devemos nos lembrar de nossa Pátria. O ato de cantar o Hino Nacional Brasileiro com perfeição e amor consiste, antes de mais nada, em um dos deveres de qualquer cidadão brasileiro.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, na certeza de que o senhor Prefeito Municipal, cidadão brasileiro que é, sancioná-lo-á tão logo o receba.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560-000 - Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

A P R O V A D O

Sala das Sessões 22/04/97

PROJETO DE LEI Nº 10/97

Presidente

A P R O V A D O

1ª votação

Sala das Sessões 06/05/97

F. Chaves!
Presidente
2ª votação
**Torna obrigatório o canto diário
do Hino Nacional pelos alunos
da rede Municipal de ensino.**


O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto:

Artigo 1º - Torna obrigatório aos professores das escolas pertencentes à rede Municipal de Educação, ensinar aos seus alunos o "Hino Nacional Brasileiro", devendo o mesmo ser cantado diariamente antes de iniciadas as aulas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 01 de Abril de 1997.


ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA
Autor do Projeto

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº10/97.....

Sala das Sessões, em1º 10/97.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em1º 10/97.....

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/97 - Torna obrigatório o canto diário do Hino Nacional pelos alunos da Rede Municipal de Ensino - Antonio Joaquim de Faria

A proposta do nobre Vereador Antonio Joaquim de Faria, vem ao encontro do Ensino Cívico nas Escolas, o que há muito foi abandonado.

A legislação estadual prevê o hasteamento da bandeira, a entonação do hino, o ensino do desenho da bandeira, a letra da música do hino nas escolas públicas e particulares do 1º e 2º graus. - Lei nº 3.633, de 10.05.84.

A proposta do nobre Edil não é ilegal ou inconstitucional, apenas visa o preparo das crianças para as coisas da pátria, acrescentar em nosso Diploma é preservar o Ensino Cívico.

Assim, merece o acolhimento da Casa e tramitação em conformidade com o Regimento Interno da Câmara.

Guaçu, 04 de abril de 1997.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 10/97

Sala das Sessões, em 08/04/97


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 08/04/97


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça é pela **TRAMITACÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 010/97 - Torna obrigatório o canto diário do Hino Nacional pelos alunos da rede Municipal de ensino - de autoria do vereador Antônio Joaquim de Faria, visto que o mesmo não apresenta nenhuma irregularidade.


Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de Abril de 1997.

LORIVAL DUTRA MIRANDA


Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA


Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA


Membro